Regimento Interno do Conselho Fiscal - Instituto de Previdência de Rio Claro

Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas diretivas do Conselho Fiscal, do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - (I.P.R.C.- Lei Complementar n 023 de 20 de setembro de 2007).

1- Da composição

1-1. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros efetivos e suplentes eleitos mais votados e empossados pelo seu Superintendente para um mandato de 4 anos, iniciando no dia 19 de Junho de 2008.

1.2 Em caso de vacância temporária, 3 faltas consecutivas ou 6 alternadas de um membro efetivo do conselho, este será substituído por um dos suplentes.

2- Da Presidência do Conselho

2.1 O membro mais votado será o Presidente do Conselho e o segundo mais votado será o Secretário.

2.2.1 Ao Conselheiro Presidente compete:

a) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho, comunicando aos demais Conselheiros a pauta de assunto, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho a convocação de reuniões;

b) Permitir, consultados os demais conselheiros, a presença de terceiros, quando necessário, nas reuniões do Conselho;

c) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

d) Fixar data e hora das reuniões do Conselho;

e) Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades para os quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;

f) Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;

g) Oficiar aos Diretores do Instituto ou ao Conselho Deliberativo, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal, bem como sobre assuntos administrativos em geral.

3 Dos Membros do Conselho

3.1 O Conselho Fiscal é o órgão de aferição, acompanhamento e averiguação, eleito para acompanhar permanentemente o desempenho do IPRC.
3.1.1 Aos Membros do Conselho compete:

I - eleger seu Presidente e Secretário;

II- examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito e fiscalizar os atos dos administradores do IPRC e Conselho Deliberativo, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III- pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

IV- propor ao Conselho Deliberativo medidas que julgar convenientes;

V- os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei;

VI- o membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

VII- a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar aos órgãos da administração;

VIII- examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras e demais dados concernentes à prestação de contas do IPRC perante o Ministério Público a qualquer tempo;

3.2 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará ao Superintendente e Diretores do IPRC e Conselho Deliberativo esclarecimentos ou informações, desde que relativas a sua função fiscalizadora;

3.3 O Conselho Fiscal julgando necessário, para melhor realizar as suas atividades, solicitará ao IPRC a contratação de auditoria independente devidamente registrada no seu Órgão de controle, para análise das demonstrações financeiras, com ênfase em questões formuladas por este Conselho;

4. Das Reuniões

4.1 O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de seus membros.

4.2 As reuniões, ordinárias ou extraordinárias serão realizadas em data e hora previamente fixadas pela Presidente, cientificados pelos demais membros.

4.3 Quando houver necessidade, convocar-se-á os membros do Conselho Deliberativo.

4.4 Com base no Artigo 74, § 5, da Lei Complementar n° 023 de 20 de Setembro de 2007, os membros do Conselho Fiscal farão jus a um jeton de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, pelas reuniões mensais ordinárias trabalhadas.

5 Das Disposições Gerais

5.1 Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal;

5.2 O presente regimento poderá ser alterado mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho, de acordo com proposta apresentada por qualquer de seus membros.

5.3 Este regimento entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 18 de dezembro de 2008.

ALCENI NUNES
Presidente

MARIA LETICIA ANDRADE
Secretária

LUIZ ANTONIO SERAPHIM
Membro

ROSANA MONCAIO
Membro